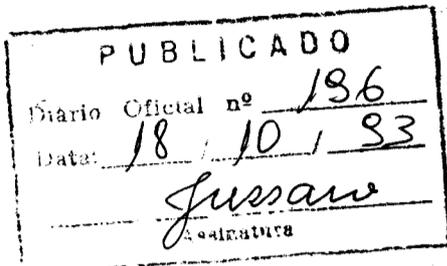




LEI Nº 4.628 DE 07

DE outubro DE 1993

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES
DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos ANEXOS I, II e III, são reajustados a partir de 1º de setembro de 1993, de acordo com os valores neles estabelecidos.

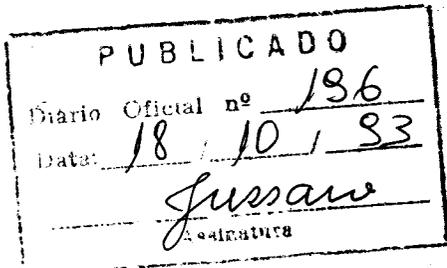
Art. 2º - O valor do salário-família é fixado em CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Reais), por dependente.

Art. 3º - Os valores relativos à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no ANEXO IV.



LEI Nº 4.628 DE 07 DE outubro DE 1993

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES
DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos ANEXOS I, II e III, são reajustados a partir de 1º de setembro de 1993, de acordo com os valores neles estabelecidos.

Art. 2º - O valor do salário-família é fixado em CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Reais), por dependente.

Art. 3º - Os valores relativos à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no ANEXO IV.

A N E X O I

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 4.628 DE 07 DE outubro DE 1993 -

G R U P O I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>				
CLASSE "A" -	29.980,00	40.687,00	53.536,00	70.667,00
CLASSE "B"	30.995,00	42.065,00	55.349,00	73.061,00
CLASSE "C"	32.627,00	44.279,00	58.262,00	76.906,00
CLASSE "D"	34.071,00	47.563,00	62.282,00	81.907,00



A N E X O I

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 4.628 DE 07 DE outubro DE 1993 -

G R U P O I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>				
CLASSE "A" -	29.980,00	40.687,00	53.536,00	70.667,00
CLASSE "B"	30.995,00	42.065,00	55.349,00	73.061,00
CLASSE "C"	32.627,00	44.279,00	58.262,00	76.906,00
CLASSE "D"	34.071,00	47.563,00	62.282,00	81.907,00



A N E X O I I

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 628, DE 07 DE outubro DE 1993 -

G R U P O II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>				
CLASSE "A"	16.187,00	21.968,00	28.905,00	38.155,00
CLASSE "B"	19.536,00	26.513,00	34.885,00	46.048,00
CLASSE "C"	23.578,00	31.999,00	42.104,00	55.778,00
CLASSE "D"	28.456,00	38.619,00	50.815,00	67.076,00



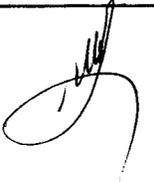
A N E X O I I

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 628, DE 07 DE outubro DE 1993 -

G R U P O I I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>				
CLASSE "A"	16.187,00	21.968,00	28.905,00	38.155,00
CLASSE "B"	19.536,00	26.513,00	34.885,00	46.048,00
CLASSE "C"	23.578,00	31.999,00	42.104,00	55.778,00
CLASSE "D"	28.456,00	38.619,00	50.815,00	67.076,00



A N E X O III

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 628, DE 07 DE outubro DE 1993-

G R U P O III

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u>				
CLASSE "A" -	9.802,00	14.550,00	17.199,00	21.598,00
CLASSE "B" -	9.894,00	14.841,00	17.543,00	22.030,00
CLASSE "C" -	10.092,00	15.138,00	17.894,00	22.470,00
CLASSE "D" -	10.294,00	15.441,00	18.251,00	22.920,00
<u>MOTORISTA/VIGILANTE</u>				
CLASSE "A" -	10.809,00	16.214,00	18.939,00	23.299,00
CLASSE "B" -	11.026,00	16.539,00	19.318,00	23.765,00
CLASSE "C" -	11.247,00	16.870,00	19.705,00	24.214,00
CLASSE "D" -	11.472,00	17.208,00	20.100,00	24.726,00
<u>DATILÓGRAFO</u>				
CLASSE "A" -	12.045,00	16.014,00	20.777,00	27.127,00
CLASSE "B" -	12.286,00	16.334,00	21.193,00	27.670,00
CLASSE "C" -	12.532,00	16.661,00	21.617,00	28.224,00
CLASSE "D" -	12.783,00	16.994,00	22.049,00	28.789,00

A N E X O III

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 628, DE 07 DE outubro DE 1993-

G R U P O III

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u>				
CLASSE "A" -	9.802,00	14.550,00	17.199,00	21.598,00
CLASSE "B" -	9.894,00	14.841,00	17.543,00	22.030,00
CLASSE "C" -	10.092,00	15.138,00	17.894,00	22.470,00
CLASSE "D" -	10.294,00	15.441,00	18.251,00	22.920,00
<u>MOTORISTA/VIGILANTE</u>				
CLASSE "A" -	10.809,00	16.214,00	18.939,00	23.299,00
CLASSE "B" -	11.026,00	16.539,00	19.318,00	23.765,00
CLASSE "C" -	11.247,00	16.870,00	19.705,00	24.214,00
CLASSE "D" -	11.472,00	17.208,00	20.100,00	24.726,00
<u>DATILÓGRAFO</u>				
CLASSE "A" -	12.045,00	16.014,00	20.777,00	27.127,00
CLASSE "B" -	12.286,00	16.334,00	21.193,00	27.670,00
CLASSE "C" -	12.532,00	16.661,00	21.617,00	28.224,00
CLASSE "D" -	12.783,00	16.994,00	22.049,00	28.789,00

A N E X O IV

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 4.628, DE 07 DE outubro DE 1993-

G R U P O IV

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>SIMBOLO</u>				
DAS - 4 -	51.200,00	70.272,00	89.405,00	114.987,00
DAS - 3 -	35.840,00	49.190,00	62.604,00	83.400,00
DAS - 2 -	21.504,00	29.514,00	37.562,00	40.294,00
DAS - 1 -	12.902,00	17.700,00	22.507,00	28.976,00

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - (DAI).

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>SIMBOLO</u>				
DAI - 7 -	7.650,00	10.500,00	13.440,00	17.880,00
DAI - 6 -	6.400,00	8.900,00	11.201,00	14.400,00
DAI - 5 -	5.632,00	7.744,00	9.856,00	12.672,00
DAI - 4 -	4.864,00	6.688,00	8.512,00	10.944,00
DAI - 3 -	2.740,00	3.768,00	4.976,00	6.166,00
DAI - 2 -	2.125,00	2.922,00	3.719,00	4.702,00
DAI - 1 -	1.818,00	2.500,00	3.122,00	4.071,00

A N E X O IV

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- LEI Nº 4.628, DE 07 DE outubro DE 1993-

G R U P O IV

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>SIMBOLO</u>				
DAS - 4 -	51.200,00	70.272,00	89.405,00	114.987,00
DAS - 3 -	35.840,00	49.190,00	62.604,00	83.400,00
DAS - 2 -	21.504,00	29.514,00	37.562,00	40.294,00
DAS - 1 -	12.902,00	17.700,00	22.507,00	28.976,00

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - (DAI).

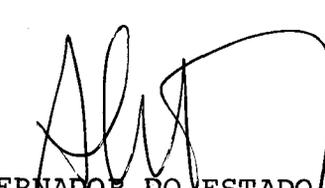
DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<u>SIMBOLO</u>				
DAI - 7 -	7.650,00	10.500,00	13.440,00	17.880,00
DAI - 6 -	6.400,00	8.900,00	11.201,00	14.400,00
DAI - 5 -	5.632,00	7.744,00	9.856,00	12.672,00
DAI - 4 -	4.864,00	6.688,00	8.512,00	10.944,00
DAI - 3 -	2.740,00	3.768,00	4.976,00	6.166,00
DAI - 2 -	2.125,00	2.922,00	3.719,00	4.702,00
DAI - 1 -	1.818,00	2.500,00	3.122,00	4.071,00

Art. 4º - Os valores da remuneração dos cargos de que trata o art. 3º correspondem a 40% (quarenta por cento) de Vencimento e 60% (sessente por cento) de Gratificação de Representação

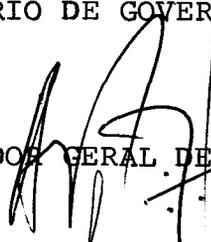
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, Teresina (PI) 07 de setembro
de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Os valores da remuneração dos cargos de que trata o art. 3º correspondem a 40% (quarenta por cento) de Vencimento e 60% (sessente por cento) de Gratificação de Representação

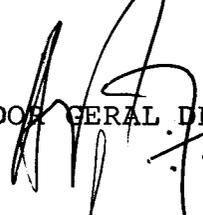
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, Teresina (PI) 07 de setembro
de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO